

de N. S. do Bonfim, 3 (três) lotes de terras, de N.ºs 7, 9 e 10, da quadra N.º 7, situado no loteamento denominado "Bairro N. S. de Fatima"

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Paróquia de N. S. do Bonfim, 3 (três) lotes de terras, de N.ºs. 7, 9 e 10, da quadra N.º VII, situados no loteamento denominado "Bairro Nossa Senhora de Fatima", sendo os lotes 1.º e 3.º laterais e o segundo de esquina, perfazendo um total de 1.235, 25 metros quadrados, destinados a construção da Igreja e Casa Paroquial.

Art 2.º Fica a adquirente na obrigação de dar início a construção no prazo de 2 (dois) anos, findo o prazo estipulado neste artigo, perderá os direitos assegurados passando novamente ao domínio da Municipalidade, sem qualquer ônus.

Art 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 12 de Novembro de 1.956.

Augusto B. de Siqueira  
Vilfredo Inês Gonçalves

Prefeito Municipal  
Secretário

Lei n.º 196 de 19 de Novembro de 1.956.

Cabe Crédito Especial de CR\$ 134,00

O Prefeito Municipal de Silvânia, Estado de Goiás devidamente autorizado pela

M. F. Junior

o crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes desta Resolução.

C) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1956. 1a) Getúlio A. Silva - Presidente. (a) José dos Santos Cordeiro - Secretário. Era o que continha o dito termo, que fielmente copiei conforme o original.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 16 de outubro de 1956  
Oswaldo Cruz Gonçalves - Secretário da Prefeitura

Lei 194 de 12 de Novembro de 1956

Dispõe sobre denominação de novo logradouro público. A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e em Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

art. 1º - Fica denominado Bairro Nossa Senhora de Fátima, o novo loteamento localizado entre o Colégio Nossa Senhora Conselheira e o Ginásio Arquivesano Andréta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 12 de Novembro de 1956.

Augusto B. de Figueiredo  
Oswaldo Cruz Gonçalves

Prefeito  
Secretário

Lei Nº 195 de 12 de Novembro de 1956.

Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Silvânia, a doar a Paróquia